|  |
| --- |
| **(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.** |

[Preparar página para modo de Impressão](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/d606f8ab14593e6904256d0b006602a0?OpenDocument)

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECRETO Nº 11.176, DE 11 DE ABRIL DE 2003.**

|  |  |
| --- | --- |
| http://aacpdappls.net.ms.gov.br/icons/ecblank.gif | *Institui o Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape), visando à expansão e ao fortalecimento da bovinocultura, da suinocultura, da ovinocaprinocultura e da piscicultura.* |

|  |
| --- |
| **Publicado no Diário Oficial nº 5.978, DE 14 DE ABRIL DE 2003.** |

|  |
| --- |
| **O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e  Considerando a relevância da atividade pecuária neste Estado e que a sua expansão, aliada ao desenvolvimento das cadeias produtivas, é capaz de gerar efeito econômico multiplicador, especialmente o surgimento de novos empreendimentos;  Considerando que esse efeito multiplicador representa o atingimento dos objetivos governamentais, como o crescimento econômico, o incremento da arrecadação de tributos e a geração de emprego e renda,  **D E C R E T A:**  ~~Art. 1º Fica instituído o Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape), vinculado àSecretaria de Estado da Produção e do Turismo e à Secretaria de Estado de Receita e ControleSecretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR) e à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ).~~[~~(redação dada pelo art. 4º do Decreto 12.472, de 21 de dezembro de 2007~~](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/bc43b38e5cb8dad3042573bd00458ab5?OpenDocument)~~)~~  *Art. 1º Fica instituído o Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape), vinculado à Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar (SEPAF) e à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ).* [(redação dada pelo Decreto nº 14.526, de 28 de julho de 2016)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/b44bda9c01f55bf404257fff0042906a?OpenDocument)  Parágrafo único. O Proape tem como objetivos:  I - aumentar o desfrute dos rebanhos;  ~~II - elevar o nível de produtividade do sistema de produção de carnes especiais;~~  *II - elevar o nível de produção e de produtividade dos sistemas de produção de carnes especiais e de leite;* [(redação dada pelo Decreto nº 13.773, de 30 de setembro de 2013)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/881a15326756fcb804257bf7004574e9?OpenDocument)  III - incrementar e diversificar a produção de animais de qualidade e conformidade;  IV - ampliar a produção de couro de qualidade;  ~~V - desenvolver e incentivar os mercados de carnes de qualidade.~~  *V - desenvolver e incentivar os mercados de carnes e de leite de qualidade e conformidade;*[(redação dada pelo Decreto nº 13.773, de 30 de setembro de 2013)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/881a15326756fcb804257bf7004574e9?OpenDocument)  *VI - promover a capacitação de técnicos e de produtores envolvidos nas atividades produtivas da pecuária;*[(acrescentado pelo Decreto nº 13.773, de 30 de setembro de 2013)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/881a15326756fcb804257bf7004574e9?OpenDocument)  *VII - promover a organização de produtores e da produção;*[(acrescentado pelo Decreto nº 13.773, de 30 de setembro de 2013)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/881a15326756fcb804257bf7004574e9?OpenDocument)  *VIII - aumentar e qualificar a mão de obra dos setores de produção, transporte, industrialização e de comércio de leite.* [(acrescentado pelo Decreto nº 13.773, de 30 de setembro de 2013)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/881a15326756fcb804257bf7004574e9?OpenDocument)  Art. 2º Para o atingimento dos objetivos previstos no parágrafo único do artigo anterior, devem ser implementadas ações visando:  ~~I - à produção de animais de qualidade;~~  *I - à produção de animais e de leite de qualidade e conformidade;* [(redação dada pelo Decreto nº 13.773, de 30 de setembro de 2013)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/881a15326756fcb804257bf7004574e9?OpenDocument)  II - ao estímulo às formas organizativas de produção e à interação com outros programas governamentais;  III - ao cadastramento dos produtores nos projetos de qualidade;  IV - à prestação de assistência técnica;  V - ao incremento do processo de rastreamento bovino;  ~~VI - ao credenciamento dos frigoríficos para participar do Proape;~~  *VI - ao credenciamento dos frigoríficos e dos laticínios para participar do Proape;* [(redação dada pelo Decreto nº 13.773, de 30 de setembro de 2013)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/881a15326756fcb804257bf7004574e9?OpenDocument)  VII - à concessão de incentivo fiscal.  § 1º A concessão do incentivo fiscal fica limitada ao valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o respectivo valor do ICMS:  ~~I - para a bovinocultura, compreendendo a produção, para abate:~~  *I - para a bovinocultura, compreendendo a produção, para abate, até sessenta e sete por cento, observado o disposto no 2º-A deste Decreto e as regras complementares estabelecidas pelo ato conjunto de que trata o art. 5º deste Decreto.* [(redação dada pelo Decreto nº 14.526, de 28 de julho de 2016)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/b44bda9c01f55bf404257fff0042906a?OpenDocument)  ~~a) de novilho precoce e nelore natural, em operações internas:~~ [(revogada pelo Decreto nº 14.526, de 28 de julho de 2016)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/b44bda9c01f55bf404257fff0042906a?OpenDocument)  ~~1. sessenta e sete por cento, para animais com apenas dentes de leite, sem nenhuma queda;~~[(revogado pelo Decreto nº 14.526, de 28 de julho de 2016)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/b44bda9c01f55bf404257fff0042906a?OpenDocument)  ~~2. cinqüenta por cento, para animais com no máximo dois dentes permanentes, sem a queda dos primeiros médios;~~ [(revogado pelo Decreto nº 14.526, de 28 de julho de 2016)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/b44bda9c01f55bf404257fff0042906a?OpenDocument)  ~~3. trinta e três por cento, para animais com no máximo quatro dentes permanentes, sem a queda dos segundos médios;~~ [(revogado pelo Decreto nº 14.526, de 28 de julho de 2016)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/b44bda9c01f55bf404257fff0042906a?OpenDocument)  ~~b) de vitelo orgânico do Pantanal, em operações internas e interestaduais, sessenta e sete por cento, para animais com apenas dentes de leite, sem nenhuma queda;~~ [(revogada pelo Decreto nº 14.526, de 28 de julho de 2016)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/b44bda9c01f55bf404257fff0042906a?OpenDocument)  II - para a suinocultura:  a) cem por cento, nas operações com os animais que ultrapassarem, por período de doze meses, o teto, por matriz, de doze animais de qualquer idade;  b) trinta por cento, nas operações realizadas com animais terminados pelo suinocultor, deduzidos os créditos oriundos de aquisição interestadual de animais para terminação;  III - para a ovinocaprinocultura e a piscicultura, cinqüenta por cento, nas operações internas destinadas a estabelecimentos industriais ou operações interestaduais.  § 2º Os benefícios a que se refere este artigo incidem sobre o valor do ICMS que remanescer após a dedução dos valores correspondentes a outros benefícios incidentes sobre as mesmas operações.  *Art. 2º-A. Na hipótese do inciso I do § 1º do art. 2º deste Decreto, o incentivo fiscal, observado o disposto no § 2º do retromencionado artigo, corresponderá ao valor resultante da aplicação do percentual estabelecido sobre o valor do ICMS incidente nas operações com novilhos precoces, produzidos mediante a adoção de modernas técnicas de criação, que contribuam para a produção de animais de qualidade de carcaça superior, utilizando-se de boas práticas agropecuárias para a melhoria da sustentabilidade ambiental da atividade, e para os avanços na gestão sanitária individual do rebanho sul-mato-grossense.*[(acrescentado pelo Decreto nº 14.526, de 28 de julho de 2016)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/b44bda9c01f55bf404257fff0042906a?OpenDocument)  *§ 1º Para a concessão do incentivo de que trata este artigo, os animais produzidos no sistema referido no seu caput serão avaliados e classificados, levando-se em consideração as seguintes dimensões:*[(acrescentado pelo Decreto nº 14.526, de 28 de julho de 2016)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/b44bda9c01f55bf404257fff0042906a?OpenDocument)  *I - o processo produtivo (estabelecimento rural);*[(acrescentado pelo Decreto nº 14.526, de 28 de julho de 2016)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/b44bda9c01f55bf404257fff0042906a?OpenDocument)  *II - o produto obtido (animal);*[(acrescentado pelo Decreto nº 14.526, de 28 de julho de 2016)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/b44bda9c01f55bf404257fff0042906a?OpenDocument)  *III - a padronização do lote (uniformidade).*[(acrescentado pelo Decreto nº 14.526, de 28 de julho de 2016)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/b44bda9c01f55bf404257fff0042906a?OpenDocument)  *§ 2º Para cada dimensão, a que se refere o § 1º deste artigo, serão adotados critérios específicos e valorização diferenciada.*[(acrescentado pelo Decreto nº 14.526, de 28 de julho de 2016)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/b44bda9c01f55bf404257fff0042906a?OpenDocument)  *§ 3º O valor do incentivo fiscal será determinado, levando-se em consideração a classificação do animal em função das condições do estabelecimento, da tipificação da carcaça e do grau de classificação do respectivo lote.*[(acrescentado pelo Decreto nº 14.526, de 28 de julho de 2016)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/b44bda9c01f55bf404257fff0042906a?OpenDocument)  *§ 4º Serão desclassificados os animais que não atingirem qualquer um dos valores mínimos dos critérios de avaliação, nas dimensões a que se referem os incisos II e III do § 1º deste artigo.*[(acrescentado pelo Decreto nº 14.526, de 28 de julho de 2016)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/b44bda9c01f55bf404257fff0042906a?OpenDocument)  ~~Art. 3º Como unidades de assessoramento, ficam criadas as Câmaras Setoriais Consultivas da Bovinocultura, da Suinocultura, da Ovinocaprinocultura e da Piscicultura, cuja composição deve ser estabelecida nas normas a que se refere o art. 5º.~~  *~~Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR) pode instituir câmaras setoriais consultivas ou temáticas, comissões ou grupos de trabalho, para o assessoramento na solução de questões relativas aos setores econômico-produtivos da bovinocultura, suinocultura, ovinocaprinocultura e piscicultura abrangidos pelas disposições deste Decreto, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.~~*[~~(redação dada pelo decreto 12.472, de 21 de dezembro de 2007)~~](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/bc43b38e5cb8dad3042573bd00458ab5?OpenDocument)  *Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR) pode instituir câmaras setoriais consultivas ou temáticas, comissões ou grupos de trabalho, para o assessoramento na solução de questões relativas aos setores econômico-produtivos da bubalinocultura, da bovinocultura de corte e de leite, suinocultura, avicultura, ovinocaprinocultura e piscicultura, abrangidos pelas disposições deste Decreto, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.*[(redação dada pelo Decreto nº 13.773, de 30 de setembro de 2013)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/881a15326756fcb804257bf7004574e9?OpenDocument)  *Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, as câmaras setoriais consultivas ou temáticas, as comissões ou os grupos de trabalho referidos no caput somente podem deliberar com a participação do representante da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ).* (acrescentado pelo decreto 12.472, de 21 de dezembro de 2007)  Art. 4º Os produtores participantes do Proape devem contribuir, a título de apoio à coordenação do Programa, com o valor correspondente a até quinze por cento do benefício fruído, conforme dispuserem as normas a que se refere o art. 5º.  *Parágrafo único. Os recursos auferidos em razão da contruibuição do caput serão utilizados pelo Poder Executivo para custear despesas da SEPROTUR e do IAGRO, inclusive despesas de pessoal, devendo ser observado também o disposto no art. 24 da*[*Lei Estadual n~~º~~ 2.598, de 26 de dezembro de 2002*](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/fe1260602edaa9fa04256cad004a25a4?OpenDocument)*.* [(acrescentado pelo Decreto nº 13.845, de 20 de dezembro de 2013)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/d8b0b9ed8482270904257c4a00451687?OpenDocument)  Art. 5º O Secretário de Estado ~~da Produção e do Turismo e o Secretário de Estado de Receita e Controle~~ do Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo e o Secretário de Estado de Fazenda, mediante ato conjunto, estabelecerão as normas necessárias à operacionalização do Proape. [(redação dada pelo art. 4º do Decreto 12.472, de 21 de dezembro de 2007](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/bc43b38e5cb8dad3042573bd00458ab5?OpenDocument))  Art. 6º Os produtores que estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado e que possuam rebanhos ovino ou caprino não declarados, ficam obrigados, para a fruição dos benefícios previstos neste Decreto, a informar à ~~Secretaria de Estado de Receita e Controle~~Secretaria de Estado de Fazenda, até 30 de junho de 2003, os referidos rebanhos, hipótese em que serão dispensados:[(redação dada pelo art. 4º do Decreto 12.472, de 21 de dezembro de 2007](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/bc43b38e5cb8dad3042573bd00458ab5?OpenDocument))  I - da comprovação, para efeitos fiscais, da origem dos respectivos rebanhos iniciais informados;  II - da responsabilidade pelo pagamento do imposto incidente sobre operações de que tenham decorrido entradas de animais componentes desses rebanhos iniciais, bem como da multa e dos demais acréscimos previstos na legislação tributária, relativamente ao referido imposto.  Parágrafo único. Independentemente da informação a que se refere o *caput* a DAP do ano-base 2003 deverá conter as informações relativas ao mencionado rebanho.  Art. 7º Os benefícios e a dispensa previstos no artigo anterior estendem-se aos produtores não inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado e que possuam rebanhos ovino ou caprino nas condições nele mencionadas, desde que se inscrevam no referido Cadastro e declararem os rebanhos, na DAP de inscrição, até 30 de junho de 2003.  Art. 8º Para os efeitos deste Decreto, entende-se a expressão “qualidade” como sendo relativa à qualidade superior em relação aos parâmetros considerados minimamente satisfatórios para cada cultura ou produto dela resultante e que será estabelecida, para cada caso, nas normas a que se refere o art. 5º.  Art. 9º Até que sejam editadas as normas a que se refere o art. 5º, ficam mantidas as regras constantes nos [Decretos nº 8.421, de 28 de dezembro de 1995](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/c0bc0d31df4796c3042573bd0048fac2?OpenDocument), [nº 9.845, de 10 de março de 2000](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/c70ca97a4f447b8c04256c16006d856c?OpenDocument) e [nº 9.988, de 20 de julho de 2000](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/9cb6738f136d111c04256bfd001e3291?OpenDocument), e nas respectivas normas complementares.  Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  Campo Grande, 11 de abril de 2003.  **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS** Governador  **PAULO ROBERTO DUARTE** Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo  **JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO** Secretário de Estado da Produção e do Turismo  **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** Secretário de Estado de Receita e Controle |